CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: Projeto de Lei n° 122/2020

SÚMULA: Altera o § 2° do art. 68 da Lei n° 1.245, de 17 de setembro de 1993, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Muncipais da Administração direta, autárguica e funcional e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

Através do Projeto de Lei n° 122/2020 e Mensagem 90/2020, o Executivo Municipal propõe alterar o dispositivo no § 2°do art. 68 da Lei n° 2.708/2008, que regulamenta o Adicional de Insalubridade.

Cumpre destacar, a existência de uma grande quantidade de ações junto ao Judiciário, ações estas, que estão resultando em decisões desfavoráveis, tendo em vista a inconstitucionalidade atribuída á legislação local, mais especificamente, ao contido no § 2° do art. 68 da Lei 1.245/93, com redação dada pela Lei n° 2.708, de 11 de dezembro de 2006.

Com a alteração ora pretendida, está-se retirando do texto legal o dexador salário mínimo - em virtude sa Súmula 4, do STF - prevendo que o pagamento do adicional de insalubridade se dará na forma da lei, determinando-se, destarte, que haverá regulamentação para tanto

Por fim, considerando a legalidade do incluso projeto e atendendo o que preceitua o art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regimental tramitação do Projeto de Lei.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 09 de dezembro de 2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD
Membro- Relator

Claudemir Zanco - PL
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Presidente